

Sorocaba, 30 de junho de 2020.

OFICIO Nº 446/2020

DRS-DTS

Senhor Vereador:

Em atenção ao Ofício Vereador nº 679/2020, com solicitação de informações em relação a leitos de UTI no município de São Roque, passamos a informar:

1. O Município de São Roque possui leitos em Unidades de Terapia Intensiva – UTI?
Considerando o cenário de pandemia mundial, o Ministério da Saúde através da Portaria nº 414, de 18 de março de 2020, autorizou a habilitação de leitos de UTI Adulto e Pediátrico para atendimento exclusivo dos pacientes de Covid-19. Para evitar o colapso assistencial os municípios disponibilizaram leitos clínicos e UTI.
Para garantir a assistência aos pacientes, tivemos várias reuniões de CIR para pactuações intergestores municipais, com o objetivo de atender a população desta Rede Regional de Assistência à Saúde, inclusive pactuações intrarregiões de saúde
O município de São Roque disponibilizou 10 leitos clínicos e 10 leitos UTI COVID 19, os quais aguardam portaria de habilitação pelo Ministério da Saúde.
2. Esses leitos estão localizados em quais unidades de Saúde? (redes pública e privada)
Os leitos foram disponibilizados no **HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA**
3. Os referidos leitos, caso existam, são exclusivos para casos de COVID-19?
Os leitos habilitados em caráter emergencial e excepcional destinam-se exclusivamente a pacientes COVID-19, e são regulados pela Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS.
Esclarecemos que os leitos de clínicos e UTI estão inseridos na regulação CROSS, com a finalidade de garantir o acesso do paciente conforme a prioridade da assistência médica.
4. Quais são os requisitos para a criação de leitos de UTI?
Os requisitos para criação de leitos em caráter emergencial e excepcional segue os critérios da legislação vigente (Portarias Ministeriais/Resoluções) Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde e RDC – resolução de Diretoria Colegiada - ANVISA 07 de 24 de Fevereiro de 2010.
Esclarecemos ainda da obrigatoriedade, a todos os hospitais públicos e privados do Estado de São Paulo, de envio de dados, diariamente, referentes aos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 (Novo Coronavírus).
5. A que órgãos cabem a autorização para a criação dos referidos leitos.
Os leitos são instalados conforme a necessidade do território, mediante os indicadores epidemiológicos e a capacidade instalada (suficiência de leitos). Para o processo de habilitação de novos leitos de UTI estes serão solicitados pelo gestor municipal ao Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI, que após análise técnica

Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Regiões de Saúde

Departamento Regional de Saúde de Sorocaba

enviará a Secretaria de Estado da Saúde e posteriormente ao Ministério da Saúde órgão o qual compete a habilitação dos leitos.

Ressaltamos que os leitos são de caráter temporário e após a pandemia serão desativados.

6. Encaminhar cópia do alvará (ou documento correspondente) que autoriza a existência de leitos de UTI na Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque.
Este documento deverá ser solicitado ao município de São Roque.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos, manifestamos nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.



MARISA RODRIGUES ROSA COSTA
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE II – CPA
DRS XVI SOROCABA



KELY CRISTIANE SCHETTINI
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III
DRS XVI SOROCABA

ILMO. SR.
JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR
DD. VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE - SP